

**PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004.**

Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho dele decorrentes.

**EMENDA**

Nº 51

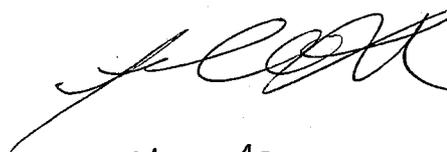
Altere-se os §§º e 3º do art. 3º do Substitutivo do PL 4330/2004, nos seguintes termos:

Art. 3º .....

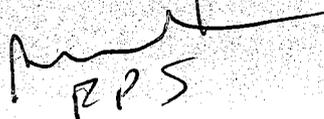
§ 2º A terceirização, pela contratada, de parcela específica da execução do objeto do contrato, somente poderá ocorrer quando se tratar de serviços técnicos especializados e mediante a previsão no contrato original, permanecendo a responsabilidade da primeira contratante pela fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à integralidade da parcela de atividades transferida.

§ 3º A excepcionalidade a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser comunicada aos sindicatos dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2015.

 - Dep. Demando Mota  
PT

 - P.S.O

  
RPS



Lincoln Portela